

"A Justiça é a verdade suprema"

As razões de apelação em favor do sr. Pedro Ernesto, elaboradas pelo advogado Bulhões Pedreira

Não se conformando com a sentença do Tribunal de Segurança, que o condenou a três anos e quatro meses de prisão o sr. Pedro Ernesto, ex-prefeito do Distrito Federal, interpôs recurso de apelação para o Supremo Tribunal Militar, do accordo do Tribunal de Segurança. O advogado Mario Bulhões Pedreira, ao qual coube redigir as razões de apelação, falando, hontem, a O IMPARCIAL, teve oportunidade de nos dar a ler o seu trabalho, que

examina à luz da doutrina e pela prova dos autos, a sentença condenatória, que espera seja reformada pela instância superior.

CONDEMAÇÃO ANTICIPADA

Principia o dr. Mario Bulhões Pedreira por examinar os fundamentos da condenação do ex-prefeito do Distrito Federal para chegar à seguinte conclusão:

Num paiz em que os juizes se abroquelam na propria dignidade e encontram a defesa de suas vidas menos na força de armas que no respeito publico pela tóga, a magistratura do estado de guerra, julgando de consciencia, acastelou-se em reducto forte, com a garantia de grandes contingentes da polícia civil e militar, infantes, cavalariões pelotões da brigada de choque da Policia Especial, munidos de fusis-metralhadoras.

Houve quem estranhasse...

Entretanto, o phenomeno tem a mais segura explicação psychologica. Agiu o Tribunal sob o determinismo da necessidade intima, inconsciente, de protecção, despertada pelo sobre-salto interior, pela angustiosa crise moral e provocada pela "censura", na tecnica de Freud, procurando, graças à substituição, aquietar-se com providencias de exteriorização defensiva, como se o ameacasse a realidade objectiva de um perigo externo.

Esse estado dalmal bem o traduziu Spenger em locução sugestiva: — era o "medo metafísico".

DESPRESO OLIMPICO PELO PROCESSO

Examinando o accordo do Tribunal de Segurança, o advogado do sr. Pedro Ernesto focaliza um sentido apriorístico com as seguintes expressões:

— Caracteriza-se o accordo, em relação ao appellante, pelo apriorismo de uma deliberação que, no desprezo olimpico pelo processo, prescinde de redarguir a provas e a argumentos nelle existentes ou que elle suscita, em oposição manifesta ás allegações de solidariedade e de auxílios que se imputam ao appellante como tendo prestado á causa da insurreição. Indiferente á expressão probante dos documentos, desinteressado da critica que emerge dos autos através a análise demorada e exhaustiva, por nós realizada, de todas as peças de convicção alludidas no relatório, dir-se-lá, não uma sentença, mas o pronunciamento de quem evita confrontar o processo no conjunto dos seus elementos, pela impossibilidade de sustentar a conclusão condenatória tendo de responder á demonstração de defesa. Sentença presupõe julgamento. Julgamento requer exame das razões de ambas as partes e, principalmente, dos factos provados num e outro sentido. O abandono absoluto de tudo quanto se levanta nos autos affirmando, positivamente, exigindo da razão humana, o reconhecimento da realidade; o silencio completo sobre os dados materiais e os imperativos logicos conducentes a convicção antagonica áquelle que se preferir e que se proclama; retiram de uma decisão a autoridade de sentença, que passará a exprimir a voz do arbitrio, a palavra da conveniencia, o égo de vontades despoticas, sobreiraas as exigencias da verdade, cuja verificação constitue o objecto de todo procedimento judicário."

O dr. Mario Bulhões Pedreira, advogado do sr. Pedro Ernesto

Segurança, das prerrogativas de juizes, transformados por vontade própria e, sem dúvida, atendendo a superiores "razões de Estado". Em muros delegados do Poder. Desde esse momento podíamos afirmar repetindo o que escreveu Guizot em 1848, ao definir situações semelhantes na justiça do seu paiz: "C'est n'est plus une partie du système judiciaire qui s'instruit, c'est une question politique qui s'agit".

O JULGAMENTO DE CONSCIENCIA

A defesa do sr. Pedro Ernesto se encaminha, depois, para a já bastante debatida questão do "julgamento de consciencia" atribuído aos juizes do Tribunal de Segurança. E o advogado Bulhões Pedreira especifica o caso do ex-prefeito do seguinte modo:

— No caso do dr. Pedro Ernesto, as condições especiais do processo, onde se não debatem os temas jurídicos, susceptíveis objectiva de factos, certos, provados, indiscutíveis, consideraria o maior dos ultrajes assacados á inteligencia, á dignidade e á independencia dos eminentes membros do Tribunal de Segurança desrespeitarem a História. Servindo a interesses, com abandono dos principios, noite alta, clandestinamente, segregados na mais rigorosa incomunicabilidade, condenaram Pedro Ernesto com argumentos que o absolvem, precisamente aquelles a que havíamos respondido por anticipação...

se revelam falsos e inversos.

MEDO METAPHYSICO'

E é com as seguintes palavras que a defesa do sr. Pedro Ernesto examina a conducta do Tribunal de Segurança:

— Os membros do Tribunal de Segurança desrespeitam a História. Servindo a interesses, com abandono dos principios, noite alta, clandestinamente, segregados na mais rigorosa incomunicabilidade, condenaram Pedro Ernesto com argumentos que o absolvem, precisamente aquelles a que havíamos respondido por anticipação...

Condenaram-no por algum tempo — tanto quanto se faz mister para o processo, em grau de recurso, ser submetido ao julgamento normal de juizes regulares. Mas a si mesmos condenaram-se para sempre.

Crescerá o assombro da sentença, e com elle o opprobrio, à medida que os annos dilatarem as perspectivas da monstruosidade á visão da critica imparcial e inexorável. Nem jâmais se apagarão da memoria do povo as circunstancias do julgamento.

O Tribunal, insulso num quadro de força, fizera desvir de suas portas o tráfego urbano, e sob ordens severas, em marcha lenta, guardando distância, passavam ao largo veículos e transeuntes, como se naquelle edifício envolto no silencio e no mistério, se assistissem aos ultimos momentos de uma agonia sagrada. E' que lá dentro haviam armado a ega da liberdade e da honra na camara ardente da justiça...

Houve quem estranhasse tão grande apparato bellico circumvallando uma corte judicialista,

consequentemente mal avisado e houve o accordão orientando-se pelo "technicism juridico" da Procuradoria, quando proscreveu o valimento da carta do dr. Eliezer, "por se tratar do co-reó fogoso".

"Amparado pela distancia" ou desprotegido pela proximidade, fogoso ou não, as declarações não prevalecem como esclarecimento da justiça, pelo local de onde emanam nem pela condição de quem as produz, mesmo em atenção á sua verosimilhança, credibilidade e harmonia com os demais elementos de prova existentes no processo.

E o estudo a que submetemos a prova dos autos, no conjunto das referencias ao appellante e na particularização das peças seleccionadas pela polícia, como indicativas de sua responsabil-

dade, demonstrou que só uma explicação existe, racional e honesta, para o manifesto artificialismo que as caracterizam: a "mystificação bem intencionada" do dr. Eliezer Magalhães.

EGREGIOS SENHORES MINISTROS

A justiça é a verdade suprema. Os antigos a consagravam, como a verdade unica. E as portas deste Tribunal nunca se fecharam ás suas solicitações.

São elas que hoje se erguem até vós no brado de revolta de quem não foi julgado, mas justificado, e no clamor do protesto da sociedade brasileira, attingida directamente pelo arbitrio e pela iniquidade de um simulacro de julgamento, menos attentatorio ao direito individual que à segurança collectiva.



O dr. Mario Bulhões Pedreira, advogado do sr. Pedro Ernesto

Segurança, das prerrogativas de juizes, transformados por vontade própria e, sem dúvida, atendendo a superiores "razões de Estado". Em muros delegados do Poder. Desde esse momento podíamos afirmar repetindo o que escreveu Guizot em 1848, ao definir situações semelhantes na justiça do seu paiz: "C'est n'est plus une partie du système judiciaire qui s'instruit, c'est une question politique qui s'agit".

se revelam falsos e inversos.

MEDO METAPHYSICO'

E é com as seguintes palavras que a defesa do sr. Pedro Ernesto examina a conducta do Tribunal de Segurança:

— Os membros do Tribunal de Segurança desrespeitam a História. Servindo a interesses, com abandono dos principios, noite alta, clandestinamente, segregados na mais rigorosa incomunicabilidade, condenaram Pedro Ernesto com argumentos que o absolvem, precisamente aquelles a que havíamos respondido por anticipação...

Condenaram-no por algum tempo — tanto quanto se faz mister para o processo, em grau de recurso, ser submetido ao julgamento normal de juizes regulares. Mas a si mesmos condenaram-se para sempre.

Crescerá o assombro da sentença, e com elle o opprobrio, à medida que os annos dilatarem as perspectivas da monstruosidade á visão da critica imparcial e inexorável. Nem jâmais se apagarão da memoria do povo as circunstancias do julgamento.

O Tribunal, insulso num quadro de força, fizera desvir de suas portas o tráfego urbano, e sob ordens severas, em marcha lenta, guardando distância, passavam ao largo veículos e transeuntes, como se naquelle edifício envolto no silencio e no mistério, se assistissem aos ultimos momentos de uma agonia sagrada. E' que lá dentro haviam armado a ega da liberdade e da honra na camara ardente da justiça...

Houve quem estranhasse tão grande apparato bellico circumvallando uma corte judicialista,

CONCLUSAO

E termina a defesa elaborada

pelo advogado Mario Bulhões Pedreira, em favor do sr. Pedro Ernesto:

— Foi o que já sustentámos nestes autos: "E' livre no sentido de que assegura ao juiz a faculdade de formar sua convicção, emancipado das regras da avaliação da prova, e como iniciativa de produzi-la, permitindo que a realize, aprecie, interprete, anime, vivifique, à luz da razão, da experiência, da investigação psychologica, de modo a esculpir na sentença não a verdade formal. Aquella determinação pelo concurso dos factores previstos na lei — mas a verdade real, que se encontra na objectividade efectiva do facto".